



RESOLUÇÃO Nº 60/2019

**Aprova o Regimento Interno da Comissão de
Direito Sistêmico da Seccional do Acre.**

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL ACRE**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela
Lei nº 8.906/94 e artigo 10, incisos III e V do Regimento Interno da OAB/AC;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO DE DIREITO SISTÊMICO – CDS**
– do Conselho Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. A CDS será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e
mais 12 membros, de livre designação e dispensa pelo Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. A CDS poderá ter colaboradores, pessoas físicas ou
jurídicas, de qualquer área do conhecimento para efeitos de trabalhos de assessoramento e de
consultoria no âmbito de suas atividades, designados pelo Presidente da Seccional, sem
qualquer remuneração financeira.

Art. 3º. O mandato dos membros da CDS não excederá o do Presidente do
Conselho Seccional.

Art. 4º. A CDS poderá contar com o apoio de Subcomissões a serem
instaladas nas Subseccionais da OAB, cujos membros serão de livre designação e dispensa
pelo Presidente da Seccional.

Art. 5º. Compete à CDS:



I. Assessorar o Presidente, o Conselho Seccional e a Diretoria das Comissões, na área de sua competência;

II. Apresentar e desenvolver técnicas relacionadas à abordagem sistêmica e restaurativa para a solução de conflitos, sejam judiciais ou extrajudiciais, em todas as áreas jurídicas e nos âmbitos pessoal, profissional e organizacional;

III. Promover estudos, pareceres, pesquisas, workshops, seminários, palestras e outros eventos em caráter interdisciplinar;

IV. Prestar colaboração, orientar, cooperar e promover intercâmbio com as demais Comissões, para uso multidisciplinar de técnicas de soluções sistêmicas e restauração de relações humanas;

V. Buscar um efeito mais profundo na solução das controvérsias, proporcionando real solução e entendimento entre as partes;

VI. Envidar esforços para a elaboração de acordos com respeito, verdade e autorresponsabilidade, produzidos com a efetiva participação das partes e em consonância com seus reais interesses;

VII. Promover ações voltadas à aplicação de técnicas sistêmicas dentro dos escritórios de advocacia em todas as áreas de atuação;

VIII. Promover ações que auxiliem o advogado a identificar a real origem do problema do cliente;

IX. Intensificar o número de acordos;

X. Promover e incentivar todos os órgãos judiciários e não judiciários na utilização das técnicas de soluções sistêmicas, restaurativas e de métodos adequados à real solução de conflitos;

XI. Desenvolver ações que despertem nos advogados a percepção da importância do autocuidado e o autoconhecimento para aqueles que se propõem a auxiliar as pessoas; e

XII. Inovar no exercício da advocacia, incentivando novas possibilidades de atuação e ganhos, sempre respeitando os limites éticos estabelecidos pela OAB.

Art. 6º. Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Secretário.



Art. 7º. A CDS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta dos seus membros ou pelo Presidente da Seccional.

Art. 8º. A ausência não justificada de um membro a três reuniões consecutivas acarretará a perda do mandato.

Art. 9º. A Diretoria da Seccional propiciará à CDS todos os meios materiais e pessoais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Todas as ações da CDS serão levados ao conhecimento do Presidente da Seccional para as providências que julgar cabíveis.

Art. 11. Compete ao Presidente da CDS:

- I – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão;
- II – executar e fazer executar o presente Regimento;
- III – representar a CDS perante o Conselho Seccional e demais órgãos da OAB;
- IV – representar a CDS, por delegação do Presidente da Seccional, perante outras entidades;
- V – apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Seccional.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I – auxiliar o Presidente da Comissão em suas funções;
- II – manter sob a sua guarda e inspeção todos os documentos da Comissão;
- III – controlar a frequência dos membros da Comissão em reuniões e eventos por esta realizados;
- IV – secretariar todos os trabalhos da Comissão.



Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do colegiado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 08 de outubro de 2019.

Erick Venâncio Lima do Nascimento
Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques
Secretário-Geral da OAB/AC